

CONTRATO PROGRAMA

30/05/2019

(Beneficiação / Conservação dos Paços do Concelho de Macedo de Cavaleiros)

Considerando que pelo Despacho n.º 2911/2019 dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Valorização do Interior, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 55, de 19 de março, aditado pelo Despacho n.º 4784/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 91, de 13 de maio, foi autorizada a celebração do presente contrato programa, no âmbito do concurso estabelecido pelo Despacho n.º 6274/2018, de 11 de junho, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 123, de 28 de junho, aos 30 dias do mês de maio de 2019 é celebrado o presente contrato entre a Direção-Geral das Autarquias Locais, com o NIF 600035972, e sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, representada pela Diretora-Geral Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com o NIF 600074404 e sede na Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304, Porto, representada pela Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local Maria Natália Pacheco Rodrigues Gravato, ambas as entidades em representação da administração central e o Município de Macedo de Cavaleiros, com o NIF 506 697 339, com sede no Jardim 1º Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução da obra "*Beneficiação / Conservação dos Paços do Concelho de Macedo de Cavaleiros*" cujo investimento elegível ascende a €129 272,79 (cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta e dois euros e setenta e nove cêntimos), de acordo com o processo de candidatura que obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

CLÁUSULA 2.ª

DURAÇÃO E ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

1 - O presente contrato produz efeitos com a sua assinatura e cessa a sua vigência em 30 de setembro de 2020, após a apresentação do auto de receção provisória pelo Município de Macedo de Cavaleiros e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ter validado todos os documentos comprovativos da despesa realizada.

2 - São elegíveis as despesas realizadas desde 1 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 3.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Cabe à Direção-Geral das Autarquias Locais, como serviço coordenador, processar a comparticipação financeira da Administração Central, conforme o n.º 1 da cláusula 4.ª.

2 - Cabe à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte como serviço regional desconcentrado:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido e visar os documentos que integram o processo de candidatura;

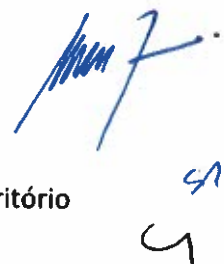
b) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico ao Município outorgante, designadamente na execução dos procedimentos concursais para celebração de contratos públicos e fiscalização da execução dos contratos de empreitada.

3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Adotar os atos e operações materiais conducentes à abertura dos procedimentos de contratação pública para celebrar os contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços necessários;

c) Organizar o *dossier* dos projetos de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98



- do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 179, de 5 de agosto;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de abril, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 102, de 4 de maio;
 - e) Fiscalizar a execução do contrato, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, de acordo com o disposto neste contrato;
 - f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao pagamento na proporção correspondente à respetiva participação financeira;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

CLÁUSULA 4.ª

INSTRUMENTOS FINANCEIROS E RESPONSABILIDADE DE FINANCIAMENTO

1 - A Direção-Geral das Autarquias Locais processará a comparticipação financeira, até ao montante máximo de €64 636,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis euros), da seguinte forma:

- a) 90% da comparticipação financeira, no montante de €58 172,40 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e dois euros e quarenta cêntimos), a título de adiantamento, em 2019, de acordo com o previsto no Despacho n.º 2911/2019 dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Valorização do Interior, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 55, de 19 de março, após a publicação do presente contrato em Diário da República.
- b) Os restantes 10% da comparticipação, no valor de €6 463,60 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três euros e sessenta cêntimos), serão pagos em 2019 caso todos os procedimentos previstos no n.º 1 da cláusula 2.ª sejam concretizados até 2 de dezembro daquele ano, por forma a garantir o pagamento por parte da Direção-Geral das Autarquias Locais no mesmo ano. Caso os procedimentos referidos não se concluam até 2 de dezembro e tendo em conta que, de acordo com o referido no n.º 1 da cláusula 2.ª, o contrato pode vigorar até 30 de setembro de 2020, a entidade promotora deverá, até 15 de novembro de 2019, através da Comissão de

Coordenação e Desenvolvimento Regional, solicitar à Direção-Geral das Autarquias Locais a transição do valor para 2020.

2 - O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, trabalhos complementares e erros e omissões.

3 - Caberá ao Município de Macedo de Cavaleiros assegurar a parte do investimento não financiado nos termos do presente contrato e, mesmo que obtenha outras fontes de financiamento, deve assegurar pelo menos 10% do investimento.

4 - O Município outorgante é responsável pela execução financeira presentemente acordada.

5 - A não utilização das dotações previstas no presente contrato nos termos da presente cláusula determina a perda do saldo anual existente.

CLÁUSULA 5.ª

ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Município de Macedo de Cavaleiros a seguir respetivamente identificados:

- a) Carla Margarete Assunção dos Reis Amador Mendes (*e-mail*: c.mendes@dgal.gov.pt);
- b) Ana Amélia dos Santos Dias (*e-mail*: autarquias@ccdr-n.pt);
- c) Paulo Jorge Vilares dos Santos (*e-mail*: candidaturas@cm-macedodecavaleiros.pt).

CLÁUSULA 6.ª

ENCARGOS E CABIMENTO

As verbas que suportam os encargos deste contrato serão inscritas anualmente no orçamento do Município de Macedo de Cavaleiros e nos Encargos Gerais do Estado – Transferências para a Administração Local, com o compromisso n.º 7151900138 na rubrica D.08.05.01.B0.A2, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

CLÁUSULA 7.ª

ALTERAÇÕES

Qualquer proposta de alteração ao presente contrato, fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, formulada pelo município deverá ser apresentada e executada no período de duração do presente contrato, aprovada pela Direção-Geral das Autarquias Locais e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e autorizada pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais.

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, podendo, ainda, originar a retenção nas transferências que couberem ao município ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, até à integral restituição das verbas recebidas.

Feito em três vias de igual valor, uma para cada parte, ocupando cinco páginas, aos 30 dias do mês de maio de 2019.

PELA DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

PELO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS


Sónia Alexandra Mendes Ramalinho


Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

(Diretora-Geral)

(Presidente da Câmara Municipal)

PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE


Maria Natália Pacheco Rodrigues Gravato

(Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à
Administração Local)